CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.695

Terça-feira, 30 de Abril de 2024

CEO do Salvador Bahia Airport é homenageado pela Câmara

Júlio Ribas recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador por iniciativa do vereador Claudio Tinoco

Foto: Valdemiro Lopes



Cercado por familiares, amigos e representantes do trade turístico, Júlio Ribas, em seu discurso, destacou seu carinho pela cidade e agradeceu a iniciativa: "A cidade de Salvador vem passando por muitas transformações ao longo dos anos e precisava de um aeroporto condizente com tudo aquilo que ela oferece. O trabalho realizado pelo time do Salvador Bahia Airport é que está sendo reconhecido neste momento. Um dos sentimentos que mais admiro é o da gratidão e não poderia deixar de registrar meu muito obrigado por esta homenagem".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carolino destaca CadÚnico Itinerante no bairro de São Gonçalo

Com apoio do vereador, ação foi realizada através de parceria entre o Ipec e a Sempre

O vereador Antonio Carolino comemorou os serviços prestados pelo Instituto Nacional de Projetos, Estudos e Capacitação (Ipec), em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), aos moradores do bairro de São Gonçalo.

Na quinta-feira (25), as lideranças comunitárias auxiliaram o atendimento de 100 famílias para serviços relacionados ao Cadastro Único, através do CadÚnico Itinerante. A equipe do vereador Antonio Carolino participou da ação e agradeceu à líder Rosemery Silva por viabilizar o espaço para atendimento.

Os serviços mais procurados em relação ao CadÚnico foram a atualização cadastral, seguida de inclusão, informações e encaminhamentos. O vereador destaca a importância da prestação de serviços, uma vez que, só com essas informações atualizadas e devidamente inseridas no sistema interligado, é que famílias de baixa renda têm acesso aos benefícios sociais dos governos federal, estadual e municipal, como o Bolsa Família, o desconto na conta de luz e o Programa Primeiro Passo.

Foto: Assessoria do vereador



Famílias de São Gonçalo beneficiadas pelos serviços do CadÚnico

"Os servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer, como sempre, foram fantásticos", elogiou o vereador Carolino. "São Gonçalo e adjacências foram só elogios à iniciativa. Só podemos agradecer ao vereador Antonio Carolino e ao prefeito Bruno Reis", destacou Rosemary Silva

"Contem sempre comigo para levar o CadÚnico onde o povo está, para as comunidades periféricas mais necessitadas da nossa capital, possibilitando, assim, alcançar todos e todas sem distinção de ideologia, credo ou raça. Em especial, aquelas pessoas que, por algum motivo, não conseguem ir a um dos postos regulares de atendimento no centro da cidade", concluiu o vereador.

Suíca cobra políticas públicas para a população de periferia

Durante as comemorações dos 45 anos do Olodum, o vereador disse que o grupo inspira a luta pela igualdade

O renomado bloco afro Olodum comemorou seus 45 anos de história com uma série de eventos especiais ao longo da semana. Quem participou dos festejos foi o vereador e conselheiro do bloco Luiz Carlos Suíca (PT). Para o parlamentar, Salvador precisa de mais oportunidades para o povo negro e de periferia.

"Fundado em 1979, o grupo tem sido uma voz poderosa na promoção da cultura afro-brasileira e na luta contra o racismo e a intolerância religiosa. Vamos sempre apoiar a cultura popular e os saberes da vanguarda. Muitos tombaram para estarmos aqui. O caminho não é de flores e sabemos disso", sintetiza Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos Suíca

O vereador destacou a importância desses eventos para proporcionar oportunidades na cultura e exaltou o legado da cultura negra. "É fundamental que tenhamos espaços como este para celebrar e fortalecer nossa herança cultural, além de oferecer oportunidades para os jovens se expressarem e se orgulharem de suas raízes", ressaltou Suíca.

Durante toda a semana, o Olodum promoveu uma variedade de atividades incluindo apresentações musicais, palestras, exposições e oficinas, reunindo não apenas os membros do bloco, mas também toda a comunidade interessada em celebrar a diversidade e a riqueza da cultura afro-brasileira.

"A celebração dos 45 anos do Olodum não apenas honra o passado e o presente do grupo, mas também inspira as futuras gerações a continuarem a lutar pela igualdade e pelo reconhecimento da contribuição da cultura negra para a sociedade brasileira", completa o vereador.

Júlio Ribas recebe Título de Cidadão de Salvador

Homenagem ao CEO do Salvador Bahia Airport foi entregue pelo vereador Claudio Tinoco

Fotos: Valdemiro Lopes



Em sessão solene realizada na noite de sexta-feira (26), Júlio Ribas, CEO (Chief Executive Officer ou diretor-executivo) do Salvador Bahia Airport, recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador. Concedido pela Câmara Municipal de Salvador, o título foi entregue ao paranaense da cidade de Paranaguá pelo vereador Claudio Tinoco (União), no Plenário Cosme de Farias.

Cercado por familiares, amigos e representantes do trade turístico, Júlio Ribas destacou seu carinho pela cidade e agradeceu a iniciativa: “A cidade de Salvador vem passando por muitas transformações ao longo dos anos e precisava de um aeroporto condizente com tudo aquilo que ela oferece. O trabalho realizado pelo time do Salvador Bahia Airport é que está sendo reconhecido neste momento. Um dos sentimentos que mais admiro é o da gratidão e não poderia deixar de registrar meu muito obrigado por esta homenagem”.

A concessão do título é fruto do Projeto de Resolução nº 149/2023, proposto pelo vereador, e ex-secretário municipal de Cultura e Turismo, Claudio Tinoco. Durante a cerimônia de entrega, Tinoco enfatizou os avanços na infraestrutura do aeroporto da capital baiana desde que Ribas chegou à Bahia em 2018.



“Este título é o reconhecimento ao papel fundamental deste executivo à transformação do turismo na capital e símbolo do apreço da população pelos resultados que alcançou à frente do aeroporto”, enfatizou Tinoco.

A sessão solene contou com a presença de nomes como o coronel-aviador Vinicius Guimarães Nogueira, comandante da Base Aérea do Salvador; o deputado federal Leur Lomanto Jr (União); Giulliana Brito, chefe de gabinete do secretário de Turismo do Estado da Bahia; Gegê Magalhães, diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador; Ruy Andrade, presidente do Conselho da Air Bp Petrobahia; Paulo Rogério, publicitário, empreendedor e consultor em Diversidade e Inovação; João Jorge Santos Rodrigues, presidente da Fundação Cultural Palmares e um dos fundadores do Grupo Cultural Olodum; e Glicério Lemos, diretor-cônsul da Guatemala.

AVANÇOS NO TURISMO

Na justificativa do texto que resultou na homenagem, Tinoco defendeu que o trabalho realizado por Ribas à frente do aeroporto tem papel fundamental para os avanços do turismo local. Além de diretor-presidente do Salvador Bahia Airport, Ribas também é subcoordenador da Câmara Empresarial de Turismo da Fecomércio-BA.

Formado em Engenharia Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e pós-graduado pela na Fundação Getúlio Vargas (FGV), o executivo Júlio Ribas tem experiência em gestão de transporte aéreo e industrial. Além da VINCI Airports, ele também acumula passagens por multinacionais como P&G, Mabesa, SCA do Brasil e Swissport, entre outras. Além do Brasil, Ribas já atuou em países como EUA, México, Argentina e Malásia.





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de abril de 2024.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público em Supermercados de grande porte, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Supermercados de grande porte, assim entendidos como os supermercados com mais de 2.000 (dois mil) funcionários que sejam localizados no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, na primeira ocorrência;

II- multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária anual pelo índice oficial;

III- multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 3º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de abril de 2024

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação da autonomia das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

O presente projeto não se destina a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando que o profissional de libras deixe de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de abril de 2024

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 82 / 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. As unidades das redes pública e privada de saúde no município de Salvador, deverão oferecer ou realocar a acomodação das parturientes de natimorto ou morte após o parto, em leito, ala, andar ou área separada das demais gestantes e do berçário.

§1º. A separação de que trata o caput também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para curetagem ou procedimento similar.

§2º. A oferta ou realoção de parturientes nos termos do caput independem da criação de novos leitos, devendo ser aplicada de forma imediata conforme a disponibilidade já existente.

Art. 2º. Quando não houver disponibilidade de ala, andar ou área separada das demais gestantes e berçário, as unidades de saúde deverão garantir todas as providências acessíveis para diminuir o contato da parturiente em perda gestacional com as demais gestantes e do berçário, incluindo a solicitação e oferta de transferência para outra unidade de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Possivelmente, o maior abalo psíquico que se possa experimentar seja em decorrência da perda de um filho. Merece ainda maior amparo quando esta tragédia aconteça por perda gestacional.

A perda gestacional é a complicação mais comum da gestação. Estima-se que uma a cada cinco gestações não evolua, resultando em uma perda gestacional, que, em razões práticas, ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o bebê vivo no colo da mãe.

A garantia de oferecer ou realocar a acomodação das parturientes de natimorto ou morte após o parto, em leito, ala, andar ou área separada das demais gestantes e do berçário é mais do que uma medida de empatia, mas de preservação e cuidado com a saúde mental das gestantes e seus acompanhantes.

O simples gesto de passar por um corredor cheio de enfeites anunciando a chegada de bebês nas portas, somados com choros de recém nascidos e mulheres em trabalho de parto é demasiadamente doloroso com aquelas famílias que, por qualquer motivo, tenham que enfrentar a perda gestacional ou falecimento do seu bebê após o parto.

Esta proposta busca, portanto, contribuir com um atendimento de saúde mais humanizado e empático, garantindo melhores condições de saúde mental às parturientes que tenham perdido os seus bebês. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2024.

Dispõe sobre a implantação do programa “Abrigo Amigo” no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "*Abrigo Amigo*" no Município de Salvador, com o objetivo de oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, visando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º. O programa "*Abrigo Amigo*" consiste na interação em tempo real entre os usuários e atendentes da empresa licitada para operar os painéis digitais localizados nos pontos de ônibus, através destes painéis, oferecendo suporte e companhia durante a espera pelo transporte público.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, o programa será operacionalizado nos abrigos licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS ou programa ou concessão que vier a substituí-lo, que dispõem dos painéis digitais que podem ser acionados para realizar uma ligação de vídeo em tempo real e, assim, diminuir a sensação de vulnerabilidade até que o ônibus chegue.

Art. 3º. Os painéis do programa "Abrigo Amigo" serão instalados em pontos de ônibus licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS ou programa que vier a substituí-lo, sendo priorizados com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 4º. O horário de funcionamento do programa "Abrigo Amigo" será pioritariamente das 20h às 5h, contemplando o período noturno em que a vulnerabilidade dos usuários é maior, podendo ser acionados pelos usuários para realizar uma ligação de vídeo em tempo real.

Art. 5º. Os atendentes do programa "*Abrigo Amigo*" deverão ser capacitados para oferecer assistência e companhia aos usuários, inclusive, aos com deficiência auditiva, além de estarem aptos a acionar os órgãos de segurança pública em caso de emergência.

Art. 6º Fica autorizado o estabelecimento de parceria entre as empresas responsáveis pela implantação do programa "Abrigo Amigo" e as Secretarias e Guarda Civil do Município de Salvador, Polícia Miltar, SAMU e outras entidades e órgãos que integrem os sistemas de segurança e saúde públicas, visando garantir a rápida resposta em situações de emergência e promover a segurança dos usuários.

Art. 7º Havendo a construção ou reforma de novos abrigos pelo poder público, estes deverão ser incluídos no programa "Abrigo Amigo" com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O programa “*Abrigo Amigo*” é uma iniciativa inaugurada no Município de São Paulo em parceria com a Eletromidia – mesma empresa que sagrou-se vencedora da licitação com o Município de Salvador para a manutenção e informatização dos abrigos de ônibus na capital soteropolitana[1-2].





A iniciativa, inclusive, foi ganhadora de prêmios no Cannes Lions de 2023, e está sendo expandida para os municípios de Campinas (SP) e Rio de Janeiro (RJ):

> **ELETROMIDIA EXPANDE ABRIGO AMIGO E INAUGURA 10 PONTOS EM SP** *Prazo para a instalação das 100 unidades é de 90 dias; Campinas e Rio de Janeiro também serão contempladas*[3]
>
> *Projeto da Eletromidia e da AlmapBBDO que conquistou Ouro em Media e Bronze em Brand Experience & Activation no Cannes Lions deste ano, o Abrigo Amigo estará em 10 pontos de ônibus de São Paulo a partir desta terça-feira (29).*
>
> *A novidade foi anunciada na noite desta segunda (28) em evento realizado na sede da Eletromidia, em São Paulo, que teve a participação de executivos, nomes do mercado e autoridades, como o prefeito da capital Ricardo Nunes, e o governador Tarcísio Freitas.*
>
> *A meta da empresa é inaugurar 100 abrigos em um prazo de até 90 dias, sendo 70 em São Paulo, 20 em Campinas – cidade em que foi feito o piloto do projeto –, e 10 no Rio de Janeiro.*

[1] Disponível em < https://aloalobahia.com/noticias/2024/04/05/salvador-vai-ganhar-650-novos-abrigos-de-onibus-modernos-ate-final-do-ano/> Acesso em 16.abr.2024
[2] Disponível em < https://propmark.com.br/eletromidia-assina-contrato-de-concessao-de-abrigos-de-onibus-e-relogios-eletronicos-de-salvador/> Acesso em 16.abr.2024
[3] Disponível em < https://propmark.com.br/eletromidia-expande-abrigo-amigo-e-inaugura-10-pontos-em-sp/> Acesso em 16.abr.2024

Esta proposta busca, portanto, contribuir com o sistema de segurança pública, sobretudo das mulheres e dos trabalhadores e trabalhadoras que utilizam o sistema de transporte públicos em horários com meor circulação de pessoas e estejam mais vulnerabilizadas. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2024.

Regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Salvador, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Salvador.

CAPÍTULO II
DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 2º. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte

e cinco) colaboradores.

§ 2º. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º. As vagas de que trata este artigo:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas do Município de Savador, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Art. 3º. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos

de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 4º. Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, será observada a seguinte ordem de políticas promovidas pelos licitantes:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV - práticas de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça;
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 1º Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 2º Em caso de empate, será dada preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 05 (cinco) anos a que se refere o inciso I do § 2º do caput deste artigo.

§ 3º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Administração e a Empresa contratada, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de que trata esta Lei.

Art. 6º. É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações (14.133/2021) prevê no art. 25, §9º que os editais de licitação podem prever, desde que haja uma regulamentação – que se propõe nos termos deste projeto de lei municipal – a exigência de que um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

No mesmo diploma legal, o art. 60, inciso III prevê que em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados como critério de desempate, desde que haja uma regulamentação – que se propõe nos termos deste projeto de lei municipal – a existência de e ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho pelo licitande.

No âmbito Federal, essas regulamentações foram feitas nos termos do Decreto 14.430/2023, prevendo um percentual mínimo de 8% (oito por cento) em mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e critérios objetivos para o uso de ações de equidade de gênero como critério de desempate nas licitações. No âmbito do Estado da Bahia, a regulamentação também já foi feita, nos termos do Decreto Estadual n. 22.665/2024.

A presente proposição visa criar a mesma regulamentação já adotada nos âmbitos Federal e Estadual, como medida de garantia de condições objetivas e materiais para a superação dos elevados índices de violência contra a mulher, sobretudo daquela que ocorre na esfera doméstica e familiar.

Isto porque uma das razões que alimentam a violência doméstica e familiar e a dependência económica, a qual leva um expressivo número de mulheres a viverem subjugadas em relacionamentos abusivos e que representam verdadeiro risco a sua integridade física e psicológica.

Promover medidas de estímulo à contratação de mulheres em situação de violência é urgente e possibilitar essas oportunidades por meio das contratações públicas é uma forma de viabilizar o rompimeno do ciclo de violências e garantir autonomia financeira a essas

mulheres. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 85/2024.

Denomina de Alexandre Orreda um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- O logradouro nº, tem início, código nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Alexandre Orreda.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.

Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Natural de Curitiba, no estado do Paraná, Orreda se mudou para Salvador em 1988. Na capital baiana, ele passou pela Rádio Cidade, e em 1991, entrou para a GFM, antiga Globo FM, e se destacou nos programas "Happy Hour" e "Programa das Sete". O radialista faleceu em 29 de dezembro de 2023.

Além de radialista, Orreda era advogado. Ele trabalhou na área, mas não deixou a profissão de locutor. Para ele, as profissões se conectavam: "*Eu acho interessante, as pessoas me perguntam 'o que é que tem a ver com o Direito com o rádio?'. São duas formas de ajudar as pessoas. O ser humano às vezes está sozinho, ouve uma música, você bota ele pra cima, dá uma palavra de ânimo, bate um papo no telefone... o Direito às vezes é o último recurso que a pessoa tem*"

Alexandre Orrea foi uma figura muito importante para o jornalismo e radialismo soteropolitano, sendo certo que suas trajetórias profissional e de dedicação a Salvador, bem como sua memória, não podem ser esquecidas, razão pela qual se apresenta esse projeto.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos (as) nobres colegas para a sua aprovação.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Salvador. Cria o Programa Adote uma Nascente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todas as nascentes existentes no território do Município de Salvador, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§1º O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Pública Direta Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§2º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS;
II. Descrição da área;
III. SQL da gleba;
IV. Propriedade pública ou privada
V. Caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de 50 metros (vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem);
VI. Cota altimétrica;
VII. Zoneamento incidente na área;
VIII. Usos ou atividades existentes na área;
IX. Inserção na sub bacia hidrográfica.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações militares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Salvador.

Art. 9º O Poder Executivo deverá criar um conselho gestor consultivo composto por representantes da sociedade civil para a gestão democrática desta lei.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no Município de Salvador a fim de facilitar o cumprimento desta lei.

Art. 11º Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município de Salvador deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12º Fica criado o Programa Adote uma Nascente em todo o território do Município de Salvador.

Art. 13º O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 14º Para os efeitos deste programa, serão realizadas no mínimo as seguintes ações.

I - delimitação física e caracterização da área da nascente;
II - sinalização da área;
III - recuperação de área degradada, quando necessário;
IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes;
a) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas como o solo suscetível a esse evento;
b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
c) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 15º Fica proibido qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, conforme a legislação federal - Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 16º Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau de infração.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 17 Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 18 O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador, assim como muitas outras áreas urbanas, enfrenta pressões crescentes sobre seus ecossistemas naturais devido ao rápido crescimento populacional, urbanização desordenada e mudanças climáticas. Nesse contexto, as nascentes desempenham um papel fundamental na manutenção do equilíbrio hidrológico local, fornecendo água limpa e contribuindo para a sustentabilidade ambiental da cidade.

A criação do Programa Adote uma Nascente demonstra o compromisso do poder público em promover a participação ativa da sociedade na conservação dos recursos naturais. Ao envolver os cidadãos e organizações locais no cuidado das nascentes, o programa não apenas fortalece os laços comunitários, mas também estimula a conscientização ambiental e o senso de responsabilidade compartilhada pela preservação do meio ambiente.

Além dos benefícios ambientais, o programa também pode gerar impactos positivos na qualidade de vida da população local. Ao preservar as nascentes, Salvador estará protegendo suas fontes de abastecimento de água potável, reduzindo os riscos de escassez hídrica e contribuindo para a segurança hídrica da cidade.

Além disso, a conservação das nascentes pode favorecer a manutenção da biodiversidade, a regulação do clima local e a promoção do turismo ecológico, gerando oportunidades econômicas e sociais para as comunidades envolvidas.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes, cria o Programa Adote uma Nascente e dá outras providências no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2024.

Altera o art. 34 da Lei Municipal 9187/2017 e os arts. 189 e 191 da Lei Municipal 8915/2015 para garantir a prioridade da compensação ambiental nas áreas verdes que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Inclui o §7º ao art. 34 da Lei Municipal 9.187/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 34.** A supressão de árvores em áreas públicas e privadas deverá ser compensada com replantio na mesma prefeitura-bairro ou bacia hidrográfica, atendendo ao que determina o Anexo I desta Lei, observado o seguinte:
> (...)
> **§7º.** O replantio e medidas de compensação deverão ser realizados, prioritariamente, nas áreas verdes do Município de Salvador, afetados ou desafetados, que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais ou já descaracterizados, com vistas à recuperação dessas áreas para o propósito de conforto ambiental que se destinam. (NR)

Art. 2º. Inclui o §4º ao art. 189 da Lei Municipal 8.915/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 189.** O corte ou a supressão de vegetação exótica ou de Mata Atlântica, necessários à alteração do uso do solo para implantação ou ampliação de empreendimentos, obras ou atividades, públicos ou privados, somente será permitida mediante prévia Autorização de Supressão de Vegetação - ASV do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização do SISMUMA, considerando a viabilidade ambiental, técnica e econômica.
>
> (...)
> **§4º.** A doação e plantio de mudas de espécies nativas, e outras medidas compensatórias à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV deverão ser realizados, prioritariamente, nas áreas verdes do Município de Salvador, afetados ou desafetados, que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais ou já descaracterizados, com vistas à recuperação dessas áreas para o propósito de conforto ambiental que se destinam. (NR)

Art. 3º. Inclui parágrafo único ao art. 191 da Lei Municipal 8.915/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 191.** Na construção de quaisquer obras, públicas ou privadas, devem ser adotadas medidas para evitar a destruição ou degradação da vegetação original, e, no caso de necessária supressão, será obrigatória a implementação de medidas compensatórias que garantam a conservação em áreas próximas ou em outras áreas de interesse ambiental no Município.
>
> **Parágrafo único.** As medidas compensatórias previstas no caput deverão ser implementadas, prioritariamente, nas áreas verdes do Município de Salvador, afetados ou desafetados, que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais ou já descaracterizados, com vistas à recuperação dessas áreas para o propósito de conforto ambiental que se destinam. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei Municipal 8915/2015) prevê como fundamentos a "*obrigação de recuperar as áreas degradadas e compensação dos danos causados ao meio ambiente*" (art. 2º, VII) e o Plano Municipal de Arborização (Lei Municipal 9187/2017) prevê como dois dos seus objetivos: "*implantar e manter nos espaços públicos a arborização urbana, visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental*" e "*integrar e envolver a população, com vistas à conservação e à preservação da arborização, das áreas verdes e do paisagismo urbanos"* (art. 4º, III e V) (grifos nossos).

Em paralelo à abstração da legislação, as medidas do Executivo Municipal, sobretudo em relação à desafetação e alienação de áreas verdes sob o argumento de que são áreas em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais ou já descaracterizados, tem sido incoerentes com os fundamentos e objetivos citados acima.

A denominação de "áreas verdes" descrevem imóveis públicos que são doados à Municipalidade para cumprimento da Lei Federal 6766/79 e da legislação urbanística municipal quando do parcelamento do solo urbano. A previsão legislativa tem como objetivo garantir que no processo de adensamento populacional que irá ocorrer na região, também haverá oferta de áreas públicas arborizadas que garantam conforto ambiental e lazer à população.

A ideia, portanto, é que juntamente com o adensamento populacional haja também praças e espaços de lazer próprios à convivência pública.

O que ocorre, porém, é que a Municipalidade frequentemente abandona essas áreas por décadas, gestão após gestão, e sem um plano de arborização e correta manutenção, as áreas destinadas para tornarem-se verdadeiramente verdes, tornam-se áreas degradadas, depósitos de lixo, focos de endemias e abrigo para a prática de crimes. O vazio também favorece a ocupação irregular, em habitações precárias e em risco.

Esta proposta busca, portanto, contribuir com a priorização da recuperação dessas áreas verdes que constituem o patrimônio público e já se destinam por sua natureza e origem, à preservação

F-PL-010-03

ambiental. É de rigor, portanto, que essas áreas, quando já em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais ou já descaracterizados, sejam priorizadas nas ações de compensação e replantio de vegetação.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº88/2024

"Institui no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal da Previdência"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal da Previdência, a ser celebrado anualmente no dia 15 de abril, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre a competência do Fundo Municipal da Previdência de Salvador (FUMPRES), sobre a importância de planejar o futuro financeiro e de valorizar as contribuições previdenciárias como um investimento em segurança e bem-estar;

II – Homenagear o Regime Próprio de Previdência Social- RPPS da primeira Capital do Brasil, bem como homenagear todos os profissionais envolvidos na gestão e administração dos fundos previdenciários municipais, que desempenham trabalho crucial na manutenção e no crescimento dos recursos destinados a garantir os benefícios previdenciários para os cidadãos.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2024.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Aproveitando o mês de abril, mês de aniversário da centenária Previdência de Salvador, que completou 131 anos, no dia 15 de abril deste ano, gostaria de instituir no mesmo dia o Dia Municipal da Previdência, em homenagem ao RPPS da primeira capital do Brasil.
Esta é uma iniciativa de extrema importância para destacar a relevância da previdência social em nível local e para reconhecer o trabalho e os esforços daqueles que se dedicam a garantir a segurança financeira dos cidadãos soteropolitanos. Afinal, o sistema de previdência - o qual é gerido pelo Fundo Municipal da Previdência de Salvador (FUMPRES) desempenha um papel fundamental na proteção e no amparo dos trabalhadores e suas famílias, especialmente em momentos que necessitarem, seja em aposentadoria ou pensão.

Vale ressaltar que ao estabelecer o Dia Municipal da Previdência nesta data significativa, Salvador no âmbito de autoridades locais e demais população podem conscientizar sobre a importância de planejar o futuro financeiro e de valorizar as contribuições previdenciárias como um investimento em segurança e bem-estar.

Por fim, ao celebrar o aniversário do FUMPRES, podemos reconhecer e homenagear todos os profissionais envolvidos na gestão e administração dos fundos previdenciários municipais. Esses indivíduos desempenham um papel crucial na manutenção e no crescimento dos recursos destinados a garantir os benefícios previdenciários para os cidadãos, promovendo assim a estabilidade e a tranquilidade financeira da comunidade.

Em resumo, instituir o Dia Municipal da Previdência no dia 15 de abril, em comemoração ao aniversário do FUMPRES, é uma maneira significativa de reconhecer a importância da previdência social, homenagear os profissionais envolvidos em sua administração e promover uma cultura de responsabilidade financeira e planejamento para o futuro dentro da comunidade local.

Salvador, 25 de abril de 2024.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40 /2024

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a José Antônio Cunha (J. Cunha).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a José Antônio Cunha.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2024.
CARLOS MUNIZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Nascido na Península de Itapagipe, em Salvador, em 1948, José Antônio Cunha, hoje consagrado como J. Cunha, fez o Curso Livre da Escola de Belas Artes/Ufba aos 18 anos de idade. Foi cenógrafo e figurinista do grupo cultural Viva Bahia, assinou cenários/figurinos do Balé Brasileiro da Bahia, Balé do Teatro Castro Alves e, durante 25 anos, a concepção visual e estética do bloco afro Ylê Aiyê, além de decorações dos Carnavais de rua de Salvador e de inúmeras marcas e logotipos, ilustrações para livros e capas de discos, estamparias, ambientações de shows e eventos.

Artista plástico, designer gráfico, cenógrafo e figurinista, Cunha participou de bienais, coletivas e individuais nos Estados Unidos, África e Europa e sua carreira transita ainda pela dança, teatro e pela música.

Neste diapasão, afirmamos assim, a grande importância de J. Cunha para a cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante para Salvador e para a Bahia.

Submetem este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares à J. Cunha.

Salvador, 12 de abril de 2024.
CARLOS MUNIZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41 /2024

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Tarciana Paula Gomes Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2024.
CARLOS MUNIZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Tarciana Paula Gomes Medeiros é a Presidenta do Banco do Brasil S.A., membra titular do Conselho de Administração da Brasilprev Seguros e Previdência S.A, membra do Conselho de Administração da Elo Participações Ltda, membra do Conselho de Administração da Elo Participações Ltda., membra do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

Bacharel em Administração de Empresas, pós-graduada em Administração, Negócios, Marketing, Liderança e Inovação, Tarciana também possui MBA em BI e Analytics, além de formação para atuação em cargos de alta gestão executiva.

Mulher, Paraibana, Mãe, 45 anos. Tarciana Medeiros foi feirante e professora antes de iniciar a carreira no Banco do Brasil, há 24 anos. Assumiu o primeiro cargo de gestão no BB em 2002 na cidade de Teixeira de Freitas (BA) e, em janeiro de 2023, se tornou a primeira CEO mulher da Companhia. No conglomerado BB, lidera um time de 125 mil funcionários, conciliando uma atuação comercial com o papel social de apoio ao desenvolvimento do Brasil.

Em 2023, entregou o maior resultado da história do Banco, com uma valorização de mais de 70% no preço da ação. Porta-voz do Pacto Global da ONU para ODS 10 (Redução das desigualdades), colocou a diversidade no centro da gestão. Foi eleita pela Revista Forbes uma das 100 mulheres mais poderosas do mundo.

Sob a sua presidência, o Banco do Brasil anunciou e assinou acordo para implantação do primeiro Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) do Norte-Nordeste, na cidade de Salvador, no Palácio da Aclamação.

Neste diapasão, afirmamos assim, a intensa ligação de Tarciana com a Cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante para a valorização da cultura soteropolitana, do protagonismo feminino e negro.

Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com fundamento no item I do art. 203 e no art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 31 de março de 2024.
CARLOS MUNIZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salvador

MOÇÃO Nº 98/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Paz, celebrado anualmente no dia 28 de abril.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 99/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Ferroviário, comemorado anualmente no dia 30 de abril.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 100/24.....Aplausos à FUMPRES – o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Salvador, que celebra 131 anos no dia 15 de abril deste ano.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SIDNINHO.

REQUERIMENTO Nº 102/24.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 10 anos da Rede de Mulheres Negras da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 103/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Escoteiro do Mar, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

ATA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON NINHO (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ANDERSON NINHO, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador ANDRÉ FRAGA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimentos n.s 98/24 do vereador George Reis, 99/24 do vereador Sílvio Humberto e 100/24 do vereador André Fraga; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Augusto Vasconcelos comentou sobre assembleia dos trabalhadores em postos de combustíveis. Expôs as carências de remuneração, de direitos e de condições de trabalho dessa categoria. Explicou a demanda, materializada em Projeto de Lei, pela revogação da Lei, aprovada na CMS, que atribuía função fiscalizatória a frentistas, o que apontou como inconstitucional, além de atribuir a esses profissionais uma responsabilidade do poder público. Informou plenária do seu mandato, no sábado, às 9h, e convite para compor Mesa em evento do Ministério Público do Trabalho. O vereador Arnando Lessa agradeceu a Sosthenes Macêdo, da Defesa Civil, e Orlando Castro, da Superintendente de Obras Públicas (Sucop), pelo tratamento aos moradores de edifício, no Politeama, atingido pelas chuvas. Explicou que a estrutura do prédio estava salva e que a Prefeitura assumira a responsabilidade pelo ocorrido em razão de defeito numa rede pluvial. Relatou visita ao viaduto do Politeama por conta das chuvas. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. O vereador Cláudio Tinoco informou que o prefeito Bruno Reis autorizara Secretarias a criar um novo retorno para veículos saídos do Vale da Pedrinhas em direção ao Centro. Explicou a necessidade, nessa obra, de se rebaixar e se nivelar uma linha adutora da Embasa. Contou a visita do prefeito e da vice-prefeita à Polêmica, em Brotas, onde se criaria uma ampla e bem-equipada unidade do Saúde da Família, com diversos profissionais. Informou a finalização das obras na Praça Dois de Julho, no Campo Grande, e lamentou que o Teatro Castro Alves seguisse fechado. O senhor presidente saudou a presença do ex-vereador Moisés Rocha, convidando-o à Mesa. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida saudou o ex-vereador Moisés Rocha. O vereador Leandro Guerrilha enalteceu a representação de Moisés Rocha quanto à negritude e ao Samba. Discorreu sobre os danos causados pela chuva, observando que nem se chegara a maio, mês mais chuvoso, e destacando a atuação da Prefeitura nos locais mais atingidos. Propôs educação sobre o lixo jogado em bueiros e elogiou gestores municipais atuantes na questão. Em seguida, concederam-se comunicações inadiáveis a edis que se inscreveram para tanto. O vereador Kiki Bispo saudou Moisés Rocha e elogiou o prefeito pela entrega de campo de grama sintética em São João do Cabrito e pela construção da nova arena esportiva da Cidade. A vereadora Marta Rodrigues enalteceu Moisés Rocha, contando a visita que ele fizera a si e a outros pares do PT para tratar das próximas eleições. Destacou a atuação do ex-vereador no Sindicato dos petroleiros. O vereador Sílvio Humberto também enalteceu Moisés Rocha e convidou os pares para lançamento de livro sobre desigualdades raciais, no Centro de Cultura, às 18h. Foi votada e aprovada a licença do vereador Joceval Rodrigues (16 de abril). O vereador Anderson Ninho assinalou ser o Dia Nacional da Educação de Surdos, expondo sobre a realidade e a atuação social dessas pessoas. O vereador Tiago Ferreira deu boas-vindas a Moisés Rocha, antevendo o seu nome em destaque no seu partido, o PT. Relatou a falta de avanço em negociações da Prefeitura com os rodoviários e a iminência de protesto da categoria. A vereadora Marcelle Moraes repudiou a companhia aérea Gol pela morte de um cão por falta de cuidados no seu transporte. Solicitou um minuto de silêncio pelo cão Joca, o que foi acolhido e cumprido. O vereador Randerson Leal também saudou Moisés Rocha, apontando-o em chapa para a próxima eleição, como vice-prefeito. Saudou lideranças populares presentes e informou a sua Indicação para uma pista de atletismo, pedindo apoio. O vereador Augusto Vasconcelos saudou o amigo Moisés Rocha e convidou os pares para a Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, às 18h. A vereadora Laina Crisóstomo comentou sobre a Sessão, no dia anterior, sobre política em relação às drogas e o uso medicinal de substâncias. Criticou as ausências, no evento, de representantes da Prefeitura e relatou a sua luta sobre o tema em âmbito nacional. Nada mais havendo, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
SIDNINHO	08, 10, 15, 16, 22 e 23/04/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 24/2024 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSANGELA PINTO ESTEVES**, cad. 6.057, ocupante da Função de Confiança de Supervisora do Memorial, Classe CC-10, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Chefe do Memorial, Classe CC-70, em substituição ao titular **GERSON FERNANDES GUIMARÃES FILHO**, cad. 17.488, durante o impedimento do titular, por motivo de gozo de férias no período de 01/05/2024 a 30/05/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de abril de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 079/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2024, do servidor:

- **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cadastro 6.127, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Material e Patrimônio, FC - 20.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 80/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIAN ALVES MOURA DE JESUS**, cad. 6.055, para Responder pela Função de Coordenadora do Centro de Cultura, Classe FC-20, em substituição a **VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA**, cad. 6.087, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias da Escala/2022 no período de 06/05/2024 a 04/06/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial em Pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.004	Tatiana Valentina Fernandes	1293/2023
3.313	Carlos de Oliveira Santos	1268/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90007/2024	MENOR PREÇO	13/05/2024 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Aquisição de flores, fornecimento de alimentos, bebidas e serviço de buffet, sonorização, locação de toldo, transporte, locação de mobiliários, recursos humanos e produção, no exercício de 2024.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 16/2023
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 29 de abril de 2024.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**12/2023**
PROCESSO Nº	2.401/2023
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 07/2023
CONTRATADA:	**Pismt Serviços de Manutenção Técnica em Equipamentos Eletrônicos Ltda.**
CNPJ Nº	30.593.038/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	119/2024
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 12/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da CONTRATANTE, com fornecimento de peças extraordinárias, a serem pagas mediante reembolso à CONTRATADA.
VALOR ANUAL ESTIMADO:	R$ 56.430,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
1º) PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
2º) PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 25 de maio de 2024.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	29 de abril de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante
	Paulo Almeida dos Anjos de Melo – Representante da Contratada
	Guilherme Palma Guerra – Testemunha
	Railton Lima Correia – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 30 de Abril de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.